

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024.**  
**CONTRATO/SAMAE/11/2024**  
**(Contrato de Programa)**

Pelo presente, de um lado o **SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BALNEÁRIO RINCÃO - SAMAE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº **17.509.587/0001-61**, com sede na Rua Paraná, 389, Centro, CEP 8828-000, no Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-SUL)**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Comidas, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IBANEIS LEMBECK, inscrito no CPF sob o nº 690.817.519-72, ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 329/2024 quais sejam as seguintes: considerando que o Município de BALNEÁRIO RINCÃO elegeu esse consórcio público como ente regulador, conforme a Lei Municipal nº 427 de 2021, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que este município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas "atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa" (grifo nosso), e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de BALNEÁRIO RINCÃO/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)**

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de BALNEÁRIO RINCÃO/SC, abrangendo os seguintes desdobramentos:

- I – para o contratado:
  - a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
  - b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
  - c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
  - d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
  - e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
  - f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
  - g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
  - h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - 8) monitoramento dos custos;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
  - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
  - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II - para o contratante:
- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
  - b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
  - c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
  - d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
  - e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
  - f) promover o pagamento do Preço de Regulação e Fiscalização ou delegar ao respectivo prestador de serviços tal atribuição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa, no laboratório vinculado a si ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de BALNEÁRIO RINCÃO-SC, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos nos instrumentos regulatórios respectivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** (art. 33, inc. I, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

O presente contrato terá vigência por 10 (dez) anos, a contar a partir de 01 de Janeiro de 2025, observados os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, inc. II, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interferirem na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de Balneário Rincão-SC, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Balneário Rincão e que possuam correlação com a prestação dos serviços de água e esgoto.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS** (art. 33, inc. III, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE** (art. 33, inc. IV, do Decreto Federal nº 6.017/2007).

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação e Fiscalização (PRF), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PRF serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PRF será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

§3º O valor a ser pago referente ao ano de 2025 será de **R\$ 46.025,28 (quarente e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.835,44 (Três Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE** (art. 33, incs., V e XIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 33, inc. VI, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, inc. VII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de BALNEÁRIO RINCÃO/SC possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Balneário Rincão, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município Balneário Rincão e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, inc. VIII, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO** (art. 33, inc. IX, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO** (art. 33, inc. X, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – Ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, inc. XV, do Decreto Federal nº 6.017/2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, inciso XVI, do Decreto Federal nº 6.017/2007)**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário rincão, 22 de novembro de 2024.

**JHONAS PEREIRA DA ROSA:06668201989** Assinado de forma digital por  
JHONAS PEREIRA DA ROSA:06668201989  
Dados: 2024.11.22 16:00:18 -03'00'

**SAMAE DE BALNEÁRIO RINCÃO**  
**JHONAS PEREIRA DA ROSA**  
CPF Nº 066.682.019-89  
**Diretor/Presidente**  
(contratante)

Assinado de forma digital por IBANEIS LEMBECK:69081751972  
Dados: 2024.11.25 14:48:06 -03'00'



Assinado de forma digital por ANTONIO IRONILDO WILLEMANN:34483080997080997  
Dados: 2024.11.25 14:44:30 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**  
**IBANEIS LEMBECK**  
**Presidente CISAM-SUL**  
(contratado)

**Testemunhas:**

**1º TESTEMUNHA**

Gisele P. Ferreira  
CPF Nº. 032.955.349-69

**2º TESTEMUNHA**

Vanessa da S. Deves dos Reis  
CPF Nº. 017.821.830-86